



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Decreto 431/2017

Pag. 1

DECRETO Nº 431 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Rosângelo Borges
Publicado em 16 de outubro de 2017
05 nº 478 2

SÚMULA: Disciplina a concessão de Títulos de Aforamento Perpétuo de terrenos, construção de carneiras e jazigos, unificação de terrenos e permuta de terrenos entre o poder público e terceiros ressalvado o interesse público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica disciplinada a concessão de direito perpétuo de terrenos, simples, três e seis lugares, construções de carneiras e jazigos no Cemitério Municipal São Lucas nas Alas: Antiga, Nova 01, Nova 01-A, Novas 02, 03 e 04, conforme segue:

I - TERRENOS: ALA ANTIGA (quadras A até R)

Terreno para carneira simples.....	- R\$ 3.100,00
Terreno para jazigo de 03 lugares subterrâneo	- R\$ 5.590,00
Terreno para jazigo de 06 lugares subterrâneo	- R\$ 9.320,00
Terreno para jazigo de 03 lugares verticais	- R\$ 2.600,00
Terreno para jazigo de 06 lugares verticais	- R\$ 5.203,00

II - TERRENOS: ALA NOVA 01 (quadras 01 até 40)

Terreno para carneira simples	- R\$ 5.590,00
Terreno para jazigo de 03 lugares subterrâneo simples	- R\$ 9.320,00
Terreno para jazigo de 06 lugares subterrâneo	- R\$ 15.530,00

III - TERRENOS: ALA NOVA 01-A (quadra 41)

Terreno para jazigo de 03 lugares verticais	- R\$ 5.590,00
---	----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Decreto 431/2017

Pag. 2

IV - TERRENOS: ALAS NOVAS N° 02, 03 e 04

Terreno para carneira simples	- R\$ 3.100,00
Terreno para jazigo de 03 lugares subterrâneo.....	- R\$ 5.590,00
Terreno para jazigo de 06 lugares subterrâneo	- R\$ 9.320,00
Terreno para jazigo de 03 lugares verticais.....	- R\$ 3.100,00
Terreno para jazigo de 06 lugares verticais.....	- R\$ 6.215,00

Art. 2º Quando houver dois terrenos, um ao lado do outro, é permitida a unificação desde que se recolham aos cofres públicos 20% do valor do terreno para carneira simples.

Art. 3º É permitida a permuta de terrenos no Cemitério Municipal, mediante avaliação da Comissão Permanente, quando houver interesse do poder público, com terceiros que possuam terreno no Cemitério. Havendo a permuta, o titular do terreno deverá recolher aos cofres públicos o valor correspondente à diferença que por ventura houver.

Art. 4º Os valores de terrenos poderão ser parcelados em até 08 (oito) vezes iguais, sem acréscimos.

Art. 5º As aquisições dos referidos terrenos serão permitidas aos proponentes que comprovarem residência neste município e que não possuam terreno no Cemitério Municipal São Lucas em seu nome mediante requerimento ao executivo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.


JOÃO TOLEDO COLONIEZI

Prefeito do Município